

15/01/2021



João Moutão

Consulta Prévia Nº 12/IPSantarem/2021

**Aquisição de portáteis para teletrabalho
para o Instituto Politécnico de Santarém**

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição, pelo Instituto Politécnico de Santarém, em diante contraente público, de portáteis para teletrabalho para o Instituto Politécnico de Santarém, de acordo com o disposto no presente Caderno de Encargos, bem como das restantes peças do procedimento, que dele fazem parte integrante.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Vigência

O contrato mantém-se em vigor, desde a sua assinatura, até à entrega e instalação dos bens, pelo fornecedor ao contraente público, do objeto do contrato, de acordo com o disposto no presente Caderno de Encargos por um período máximo de 30 dias até ao fornecimento e instalação dos bens, em conformidade com as peças do procedimento e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço Base

1. O preço base do procedimento é de **10.500,00€** (Dez mil e quinhentos euros), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.
2. O preço apresentado pelos concorrentes não pode ser superior, sob pena de exclusão da proposta, ao parâmetro base do preço previsto no número anterior.
3. A fixação do preço base apresentado é resultante da consulta preliminar efetuada ao mercado prevista no artigo 35.º-A.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as obrigações principais descritas no ANEXO I (especificações técnicas) deste Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Objeto e prazo do dever de sigilo

O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

1. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Contraente público

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao prestador de bens e serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias, após a receção das respetivas faturas.
2. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades Contratuais, Força Maior e resolução do contrato

Cláusula 9.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, será aplicada uma penalidade até 1/1000 do valor contratual por cada dia de atraso verificado.
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, será aplicada uma penalidade até 1/1000 do valor contratual por cada dia de atraso verificado.
2. A exigência por parte do contraente público ao prestador de serviços do pagamento de uma pena pecuniária, nos termos do número anterior, não o exonera do

cumprimento da obrigação em falta nem da prática de outros atos inerentes à reposição da normalidade contratual, o mais rapidamente possível.

- a) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços nos termos da alínea c) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) A inobservância, por período superior a 15 dias de calendário, do prazo que lhe for concedido pelo contraente público para proceder às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 13.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Santarém ou de outro que lhe suceda na jurisdição, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

I. LOCAL DE ENTREGA E FATURAÇÃO

Nome: INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Morada: Complexo Andaluz, apartado 279; 2001-904 Santarém

Telefone: 243 309 520

Correio Eletrónico: geral@ipsantarem.pt

URL: <http://www.ipsantarem.pt>

II. PRAZO DE ENTREGA

A entrega, instalação e configuração dos bens deverá verificar-se no prazo máximo de 30 (Trinta) dias após adjudicação.

III. OBJETIVO

O IPSantarem, pretende efetuar a aquisição de portáteis.

IV. Classificação Estatística de Produtos por Atividade (CPA), relativa ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a que se refere o Regulamento (CE) nº 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007- Código CPV 30213100-6 – Computadores portáteis

V. REQUISITOS TÉCNICOS:

Descrição do produto: Lenovo V15 IIL ou similar	Quantidade 20
• Tipo: Notebook • Processador: Intel Core i5-1035G1 (4C / 8T, 1.0 / 3.6GHz, 6MB) • Discos Rígidos: 512GB SSD M.2 2242 PCIe 3.0x2 NVMe • Ecrã: 15.6" FHD (1920x1080) TN 220nits Anti-glare • Memória RAM: 4GB Soldered DDR4-2666 + 4GB SO-DIMM DDR4-2666 • Placa Gráfica: Integrated Intel UHD Graphics • Chipset: Intel SoC Platform • Leitor de Cartões: 4-in-1 Card Reader • Interfaces: 1x USB 2.0; 2x USB 3.1 Gen 1; HDMI 1.4b; Tomada Audio Combinada (Auscultadores + Microfone) 3.5 mm • Rede: Wifi + Bluetooth • SO fornecido: Windows 10 Home	